



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

AUTÓGRAFO N.º 24/2021
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 22/2021

**ALTERA A LEI ORDINÁRIA N.º 2867 DE 31
DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, ATRAVES DE SEU PRESIDENTE, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ENCAMINHA PARA A
SANÇÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE
LEI:**

Art. 1º O artigo 5º da Lei Ordinária 2867 de 31 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A participação do beneficiário no Programa dar-se-á em atividades de manutenção, limpeza, reforma, conservação e restauração:

I - de bens públicos da Administração Municipal direta, indireta, autárquica ou fundacional;

II - de bens vinculados à atuação de instituições privadas sem fins lucrativos e de cunho assistencial;

III - de vias e logradouros públicos.

§ 1º A jornada de atividade no Programa Frente de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais já incluídas aquelas destinadas à frequência no curso de qualificação profissional.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal a estipulação dos dias e horários em que o bolsista prestará serviços a Administração Municipal e a realização dos cursos.

§ 3º Regulamento disporá sobre a justificativa de ausências e suas consequências, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

I - O beneficiário poderá ausentar-se das atividades, sem prejuízo da percepção da bolsa, desde que devidamente justificado, utilizando-se como parâmetro para regulamentação as situações aplicáveis ao funcionalismo municipal

II - Percepção do valor proporcional da bolsa solidariedade a que tiver direito e desligamento do programa, no caso de ausência injustificada do



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

curso de qualificação profissional ou alfabetização, ou das atividades ocupacionais durante o mês.

§ 4º A participação efetiva no Programa Frente Solidária não implica em reconhecimento de qualquer vínculo empregatício ou estatutário com o município ou parceiros do programa, em razão do caráter assistencial e de formação profissional conforme definido por esta Lei.

§ 5º Os serviços municipais de psicologia e assistência social poderão ser utilizados na triagem e no acompanhamento dos beneficiários do Programa Frente Solidária.

§ 6º Os beneficiários do programa serão avaliados mensalmente seguindo decreto de regulamentação a ser editado em 30 (trinta) dias”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 15 de junho de 2021.


LUIZ CARLOS PIERAZO
Presidente


ALEXANDRE JOSÉ ROSALIN
Secretário